

Adusp

INFORMATIVO

Associação dos Docentes

Universidade de São Paulo

Seção Sindical da Andes-SN

PREVIDÊNCIA

Não ao confisco, não à exclusão!

Os servidores públicos estaduais estão em processo de mobilização contra o Projeto de Lei Complementar 11/99, enviado pelo governo Covas à Assembléia Legislativa em 30 de junho. Esse projeto é a versão paulista da Emenda Constitucional 20 proposta pelo governo Fernando Henrique e promulgada em dezembro do ano passado. Pelo projeto do Covas teríamos alíquotas progressivas de 6% a 25% e cobrança de aposentados e pensionistas. Os precários estariam fora da previdência pública estadual. Reunidos em assembléia no dia 8 de julho, os docentes da USP fizeram um avaliação preliminar do projeto e concluíram que devemos lutar por sua rejeição pois, entre outras razões, os docentes das universidades estaduais sofrerão um forte impacto nos seus vencimentos, caso o projeto seja aprovado. Tendo em vista o mês de férias o debate deve se acirrar nesse início de semestre (veja calendário de reuniões) e uma coisa parece clara: sem uma forte reação dos docentes e do funcionalismo em geral, poderemos ter o maior confisco de salários da história recente da universidade.



Calendário de mobilização inclui ato público no dia 12

Um ato público unificado será realizado no próximo dia 12 de agosto (quinta-feira), às 14 horas, em frente à Assembléia Legislativa, denunciando o projeto de Covas e pressionando os deputados estaduais para que o rejeitem. O ato será divulgado por meio de cartazes e inserções na mídia eletrônica, com o mote **Não ao confisco. Não à exclusão. Exigimos respeito e**

justiça. A diretoria da Adusp está encaminhando para avaliação do Conselho de Representantes e para deliberação na próxima assembléia a proposta de paralisação das atividades docentes na tarde do dia 12 para participação no ato.

Não deixe de ler o Jornal do Fórum das Seis que traz mais detalhes da mobilização do funcionalismo.

Calendário Adusp - agosto

- ☆ dia 4: Reunião do Conselho de Representantes, às 12 h. na sede de São Paulo.
- ☆ dia 5: Reunião do Conselho de Ribeirão Preto, às 17 h na subsede de Ribeirão.
- ☆ dia 9: Reunião em Piracicaba: às 17 h no anfiteatro do Departamento de Ciências Florestais.
- ☆ dia 10:
 - Assembléia na capital, às 17 h na História.
 - Assembléia em Ribeirão Preto: 16:30 h no anfiteatro do bloco H da FFLCH.

Estão sendo agendadas também reuniões em São Carlos e Pirassununga.

Jurista critica projeto

Inconstitucional e confiscatório. Em síntese, é o que diz o parecer da professora de Direito da USP Maria Sylvia Di Pietro sobre o anteprojeto que deu origem ao projeto de Covas.

Leia matéria sobre o parecer na página central

Atendimento Jurídico

Os sócios podem consultar o advogado sobre qualquer questão, seja ela de natureza administrativa, trabalhista ou mesmo pessoal. A consulta é gratuita. Marque seu horário, envie questões, sugestões e críticas, por telefone ou e-mail.

Plantões na Capital:

Quartas-feiras, das 9h às 13h.

Telefones: 818-4465/818-4466/813-5573. Fax: 814-1715. E-mail: juridico@adusp.org.br

Plantões em Ribeirão Preto:

Segundas e quartas-feiras, das 10h às 12h.

Telefones: (016) 633-7878 e 602-3520. Fax: (016) 633-8066. E-mail: juridicorp@adusp.org.br

Projeto previdenciário de Covas confi

O projeto de Covas que institui o regime previdenciário do servidor público estadual foi enviado à Assembléia Legislativa em 30 de junho. O texto final enviado não alterou substancialmente o anteprojeto que tinha sido remetido anteriormente às entidades do funcionalismo. Foi sobre esse anteprojeto que a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, da Faculdade de Direito da USP, elaborou parecer cuja íntegra está disponível no site da Adusp na Internet (www.adusp.org.br).

A professora, especialista em Direito Administrativo, aponta como problemas do anteprojeto, entre outros, a contribuição de inativos e pensionistas; a fixação arbitrária de alíquotas de contribuição sem a necessária avaliação atuarial; a fixação de alíquotas diferenciadas e a exclusão de uma parte dos servidores ativos. Para ela, esses diversos vícios resultam em inconstitucionalidade.

Maria Sylvia assinala que o anteprojeto baseou-se em legislação federal "impugnada judicialmente sob o ponto de vista de sua constitucionalidade", junto ao Supremo Tribunal Federal (STF): a lei 9783/99.

No parecer, ela demonstra onde reside a inconstitucionalidade de vários dos seus dispositivos, a começar pela contribuição imposta a inativos e pensionistas.

Cobrança de inativos chega às raias do absurdo

Em relação aos aposentados, observa que eles já conquistaram os benefícios previdenciários: "a concessão de aposentadoria significa que

uma determinada contingência social (invalidez ou idade) já foi atendida; os respectivos requisitos constitucionais já foram contemplados". Não existe nenhuma norma da Constituição permitindo contribuição de inativos ou pensionistas, "nem poderia existir, já que o seguro social, como qualquer outro seguro, protege o segurado em relação a contingências *futuras* e não passadas". Mais grave ainda, afirma ela, é a cobrança do pensionista, chegando a configurar um absurdo: "Ele não tem e não pode ter a condição de contribuinte, porque é apenas *beneficiário*", explica Maria Sylvia. "Além disso, o pensionista recebe um benefício conquistado ou adquirido pelo servidor falecido; ele, pensionista, é que foi protegido; ele não tem que contribuir para outros riscos futuros, porque ele está sendo protegido por uma contingência passada — a morte do servidor contribuinte".

Por tudo isso, a exigência de contribuição do pensionista "constitui um contrassenso em relação ao próprio conceito de previdência social ou de seguro social ou de qualquer outro tipo de seguro", pois "ninguém paga por uma contingência passada".

A Constituição, acrescenta Maria Sylvia, proíbe expressamente a incidência de contribuição sobre aposentadorias e pensões no regime geral de previdência (artigo 195, inciso II). Para ela, essa norma é plenamente válida também para os servidores, seja por sua coerência com o conceito de previdência social, seja em razão do texto do artigo 40, parágrafo 12, da Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998:

"Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo

observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social". Como a norma citada não contraria qualquer norma expressa no artigo 40, "ela é, portanto, inteiramente cabível em relação ao regime previdenciário do servidor".

Sem avaliação atuarial, projeto é infundado

Outro grave vício percebido pela professora diz respeito à inexistência de uma prévia avaliação atuarial, que fundamentasse a fixação das alíquotas de contribuição dos servidores. O regime previdenciário do servidor público, de caráter contributivo, pressupõe a existência de *equilíbrio atuarial*, previsto tanto na Emenda 20 quanto na lei federal 9717.

Tal equilíbrio só é garantido mediante a realização de um *cálculo atuarial*, que 1) leve em conta o quadro de servidores públicos estaduais, 2) determine o montante de recursos necessários para cobrir a probabilidade de ocorrência de riscos dentro desse universo (e de um determinado tempo), e 3) fixe a contribuição do Estado e a dos servidores, que será repartida entre o conjunto dos segurados.

"Não se tem conhecimento da realização dessa avaliação atuarial inicial; sem ela, o projeto não tem fundamento

jurídico", afirma Maria Sylvia, questionando também a legislação federal. "Aliás, se a idéia do Governo do Estado é copiar o mo-



delo federal, contido na lei 9783/99, fica a indagação: o governo federal baseou-se em alguma avaliação atuarial, conforme ele mesmo exigiu, para todos os níveis de governo, inclusive a União, na lei 9717 (artigo 1º, inciso I)? Será que o cálculo atuarial feito para a esfera federal aplica-se igualmente no âmbito estadual? Será que o número de servidores, de riscos a serem cobertos, de benefícios, justifica a adoção de igual critério?"

De acordo com a professora, é inadmissível a fixação aleatória do índice de contribuição, que ocorre também na lei federal 9783. Assim, "o legislador federal descumpriu a norma que ele mesmo se impôs", e o governo Covas incorreu em idêntico desvio.

A questão da arbitrariedade na fixação das alíquotas de contribuição não se esgota, porém, na ausência do cálculo atuarial. Maria Sylvia aborda por vários ângulos diferentes,

Contrapartida do Estado é obscura

Além das distorções apontadas por Maria Sylvia em seu parecer sobre o anteprojeto, e que persistiram no texto do projeto, a Previdência do servidor público idealizada pelo governo Covas apresenta uma falha estrutural: a contribuição do Estado não tem seu montante fixado. Ao mesmo tempo em que o servidor é sacrificado com pesadas alíquotas, a contrapartida do Estado permanece obscura.

...sca rendimentos e fere a Constituição



em seu estudo, a fixação de diferentes alíquotas de contribuição a serem pagas

inicial ao regime previdenciário, quando o que a Constituição prevê é o equilíbrio financeiro atuarial”.

Para a professora, a extrafiscalidade e o caráter confiscatório presentes na fixação de alíquotas diferenciadas constituem uma série de abusos perante o Direito, entre eles:

1) **desvio de poder**, decorrente da instituição de um tributo (a contribuição social para a previdência) com finalidade que não lhe é própria em face da Constituição;

2) **utilização do tributo com efeito de confisco**, o que é vedado pela Constituição (artigo 150, inciso IV).

3) **irrazoabilidade**, que no caso consiste em fixar uma carga tributária excessiva para o servidor público.

pelos servidores. “Não há qualquer fundamento para o estabelecimento de alíquotas diferenciadas”, garante.

A professora sustenta que a progressividade (salários maiores, alíquotas maiores), no caso da contribuição social, é ilegal. O princípio da capacidade econômica já é atendido pela variação da base de cálculo ou salário de contribuição sobre o qual incidirá a alíquota. “O salário de contribuição é que é variável; a alíquota deve ser uniforme”, sintetiza. Segundo o parecer, a Emenda 20 acabou com qualquer dúvida quanto a isso, ao permitir a fixação de alíquotas diferenciadas apenas na cobrança de empregadores, empresas ou entidades equiparadas, excluindo a mesma possibilidade na cobrança da contribuição dos trabalhadores.

Maria Sylvia lembra que na esfera federal os servidores vêm sendo pesadamente tributados pelo governo, que age com finalidades extrafiscais, com o objetivo de realizar o proclamado “ajuste fiscal”. Ela chama atenção para o fato de que nos estados e municípios “os servidores correm os mesmos riscos de serem tributados de forma opressiva e insuportável, para permitir a capitalização necessária para dar o impulso

Descontos podem exceder 40% do salário

O projeto de Covas estabelece, em seu artigo 35, a cobrança de alíquotas progressivas de segurados ativos, inativos e pensionistas. Para a parcela do salário ou da pensão até 600 reais mensais, incidirá alíquota de 6%. Sobre a parcela que exceder 600 reais, até 1.200 reais, a alíquota total será de 16%; so-

Precários e outros servidores são excluídos

O projeto de Covas exclui do regime previdenciário parte dos servidores que exercem funções e não cargos, situação na qual estão enquadrados os professores contratados a título precário pelas universidades estaduais. Embora o parecer da professora Maria Sylvia sobre o anteprojeto não cite expressamente os “precários”, ela sustenta que os servidores que exercem funções devem ser incluídos no regime de previdência social próprio do servidor público. Na sua

opinião, esses servidores:

1) têm situação muito semelhante à dos efetivos, na medida em que foram admitidos por processo seletivo similar ao concurso público;

2) embora não tenham adquirido estabilidade, eles exercem funções de natureza permanente;

3) compõem um quadro de funções paralelo ao quadro de cargos, com remuneração e atribuições praticamente idênticas, com a única diferença de não adquirirem estabilidade;

4) sua inclusão no regime geral da previdência significará a perda dos benefícios que o regime atual lhes proporciona, sem a contrapartida da aquisição dos direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição (FGTS e outros).

bre a parcela entre 1.200 reais e 2.500 reais, 20%; e sobre a parcela que exceder 2.500 reais, 25%.

Segundo cálculo realizado pela Adunicamp, um salário de 3.000 reais sofrerá um desconto efetivo de 17% (517 reais). Já os vencimentos de 5.000 reais ou mais sofrerão descontos superiores a 20%. Um salário de 6.000 reais terá

1.267 reais de desconto, o que representa 21% do total.

Assim, somando-se o impacto real do projeto de Covas com o Imposto de Renda e a contribuição compulsória para o Hospital do Servidor, o servidor público ativo ou inativo poderá sofrer um desconto superior a 40% dos seus vencimentos “na boca do caixa”.

O tamanho da “mordida”

Vencimentos brutos (R\$)	Desconto atual (R\$)	Desconto proposto (R\$)	Sua perda em R\$	Percentual sobre bruto
600,00	36,00	36,00	0,00	0
1000,00	60,00	100,00	40,00	4
1500,00	90,00	192,00	102,00	6,8
2000,00	120,00	292,00	172,00	8,6
2500,00	150,00	392,00	242,00	9,7
3000,00	180,00	517,00	337,00	11,2
3500,00	210,00	642,00	432,00	12,3
4000,00	240,00	767,00	527,00	13,2
4500,00	270,00	892,00	622,00	13,8
5000,00	300,00	1017,00	717,00	14,3
5500,00	330,00	1142,00	812,00	14,8
6000,00	360,00	1267,00	907,00	15,1
6500,00	390,00	1392,00	1002,00	15,4
7000,00	420,00	1517,00	1097,00	15,7

Fonte: Boletim Adunicamp 21

CPMF sim ou não? Polêmica na assembleia da Adusp!

Assembleia realizada no dia 8 de julho debateu, além do Projeto de Previdência do Covas, a questão da CPMF. Foi avaliada a possibilidade de a Adusp ingressar na justiça com ação contra a cobrança da CPMF de seus associados.

O debate revelou posições a favor e contra a ação judicial, e a decisão foi adiada para a próxima assembleia.

Entre os que se manifestaram, reproduzimos abaixo, resumidamente, duas opiniões: a do professor Otaviano Helene, que se opõe à ação judicial, e a do professor Francisco Miraglia, favorável a ela.

Otaviano

"1. Um imposto é criado

cada vez que é detectada uma atividade econômica. A justificativa é que uma atividade econômica vai criar uma demanda de certos serviços que o Estado deve cobrir".

"2. Ocorre, porém, que uma parte da atividade econômica no Brasil não é formalizada, e portanto não pode ser tributada diretamente; e como essa atividade vai passar pelo sistema bancário, acaba criando-se um imposto com base na presunção de que está-se taxando uma atividade econômica".

"3. Existe um problema nisso: é que são taxadas também outras coisas que não caracterizam atividade econômica — por exemplo, a remessa de dinheiro para alguém da

família —, mas no Brasil qualquer imposto é assim".

"4. Não me coloco contra a CPMF, porque quem faz movimento contra impostos na sociedade brasileira geralmente não é gente de quem devemos nos aliar".

Miraglia

"1. Imposto deve ser um recurso para distribuir renda. Assim, não é possível concordar com alíquotas iguais para todo mundo, e o combate à sonegação deve ser preocupação central".

"2. Além de imposto indireto, ainda há apropriação indebita do que foi pago. Além disso, não há possibilidade de fiscalização com o chamado sigilo bancário. No final de cada mês, os bancos infor-

mam à Secretaria da Receita Federal o montante da CPMF. Não há como conferir".

"3. Ao cobrar igual para todos, independentemente da quantia e da destinação, o governo na realidade acoberta as reais atividades financeiras. Ou será que devemos pagar até para receber salário?"

"4. Em vez de atacar o problema de organização e controle da atividade econômica, o governo patrocina, via CPMF, mais uma punição à população, sob a desculpa de captar a economia informal. No lugar de tomar providências para formalizar a atividade informal, acaba por reforçá-la com o preceito de desregulamentação do trabalho".

Estupro desperta debate sobre violência na USP

Oestupro de uma professora na Cidade Universitária, no mês de junho, reacende as discussões sobre segurança na USP. Há apenas quatro registros oficiais de casos de violência sexual no campus na última década, mas muitas mulheres que sofrem este tipo de violência não a denunciam. Assim, o número "real" de vítimas provavelmente excede o oficial, o que não justifica, contudo, que se fale na existência de um "maníaco da USP".

De acordo com o prefeito da Cidade Universitária, Gil da Costa Marques, a política de segurança da USP é formulada pelo Conselho de Segurança e Qualidade de Vida da Universidade. Assim, a Prefeitura não teria uma política própria, restringindo-se à execução das deliberações do Conselho.

O prefeito admite que o quadro efetivo da Guarda Universitária tem-se reduzido nos últimos cinco anos, e

GT Violência reúne-se no dia 6 de agosto

Na sua última reunião, no dia 2 de julho, o GT sobre violência nos campi da USP discutiu medidas para tentar aumentar a segurança na universidade. A diminuição no intervalo de circulação dos ônibus dentro da universidade, sobretudo à noite, a intensificação no treinamento da vigilância e a melhor iluminação de vários pontos dos campi foram algumas das propostas apresentadas. O coordenador do GT Violência, Francisco Miraglia, não acredita que a proposta da prefeitura de implantar rondas noturnas da PM no campus irá resolver o problema. Para ele, a autonomia universitária deve incluir o setor da segurança, com um patrulhamento eficiente feito pela própria Guarda Universitária. "A violência tem que ser combatida com políticas democráticas", afirma Miraglia. A próxima reunião do GT ocorre no dia seis de agosto, às 12h, na sede da Adusp, e deverá dar continuidade ao debate.

que os recursos técnicos também não apresentaram avanços significativos. Com o objetivo de reduzir a violência, devem ser implementadas medidas como o monitoramento remoto do campus através de um circuito interno de TV; a contratação de 25 novos guardas univer-

sitários; o estabelecimento de rondas noturnas, a serem efetuadas pela Polícia Militar; e um reforço no treinamento do corpo de segurança do campus.

A delegada Maria Cristina Mazzarello, da Delegacia da Mulher do Jaguaré, que conduz a investigação do caso,

defende que o patrulhamento do campus seja feito pela polícia, como nos demais pontos de São Paulo. Maria Cristina adverte que prestar queixa à Guarda Universitária não implica abertura de inquérito na Polícia Civil. "Enviei um ofício à Guarda Universitária e descobri a existência de três ou quatro denúncias de atos obscenos cometidos na USP que não constam nos registros da Delegacia", afirma. A delegada recomenda que, além da notificação de qualquer crime à Guarda do campus, também seja notificada a polícia para a condução de investigação. "A investigação é uma atribuição que compete à Polícia Judiciária", afirma o próprio prefeito. Assim, ela está sendo apenas acompanhada pela direção da Guarda Universitária.

A polícia divulgou um retrato falado do estupro da professora. Dois suspeitos foram encaminhados ao 93º DP, mas nenhum deles foi reconhecido por ela.